



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 46/2017.

***CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A
EMPRESA COMERCIAL SUL VEÍCULOS,
CONFORME EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 30/2017, PARA AQUISIÇÃO
DE VEÍCULOS.***

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL SUL VEÍCULOS LTDA, estabelecida no Município de Santa Maria, à Rua Duque de Caxias, nº3577, CEP 97.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 88.364.286/0001-35, através de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Abelin Ceccim, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 359.642.430.53, RG nº 1026082725, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 30/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 02(dois)veículo(s), em conformidade com as especificações descritas no item 02 do Edital do Pregão Presencial n.º 30/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

510 – Equipamento e material permanente – Secretaria de Educação.

612 – Equipamento e material permanente – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), em até dez 10 (dez) dias após a entrega definitiva do objeto e o restante, 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

Cabe a contratada assegurar a garantia do objeto nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



a) Garantia com prazo mínimo de 03 (três) anos, sem limite quilometragem, contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto, bem como garantia obrigatória para os equipamentos.

b) Os serviços referentes a garantia/revisões do objeto deverão ser realizados junto à assistência técnica autorizada a no máximo 120 km de distância da sede do Município, ficando a cargo deste apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto contratado deverá ser entregue na sede do Município contratante, situada na Av. Ibicuí, s/nº, acompanhado(s) da documentação legal para circulação do(s) veículo(s), no prazo máximo de 40 dias após a data de assinatura do contrato.

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto ficará a cargo da Comissão de Frotas, nomeada pela Portaria 043/2017/GP de 31.01.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Comissão de Frotas, nomeada pela Portaria 043/2017/GP de 31.01.2017.

A fiscalização por parte do contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do edital licitatório e/ou contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital Licitatório e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



presente contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido pelo DETRAN-RS;

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Assegurar a garantia do objeto licitado nos termos descritos na cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 25 de julho de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo Roberto Abelin Ceccim
Comercial Sul Veículos Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº 261.939.300-00

Upiragibe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS